



INSTITUTO SEVERA ROMANA

Instituição de Assistência Social

Utilidade Pública Estadual nº 29 / Utilidade Pública Municipal nº 3314

CNPJ – 27.003.680/0001-53 / Insc. Municipal 00.972.851

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela AGE de 02/02/2022.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FUNCIONAMENTO E DURAÇÃO

Artigo 1º O Instituto Severa Romana, com denominação de fantasia e doravante chamado simplesmente de ISR, situado na Rua Tôrres Sobrinho nº 32, Méier, Rio de Janeiro, CEP 20780-050, constituído em quatro de agosto de 1969 (04/08/1969), é uma associação beneficente de assistência social, de fins não econômicos, nos termos dos art.53 a 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), com personalidade jurídica distinta dos seus associados, com sede na Rua Tôrres Sobrinho nº 32, Méier, Rio de Janeiro, CEP 20780-050. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente Estatuto e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Artigo 2º O Instituto Severa Romana - ISR tem por finalidade:

- Prestar serviços de assistência social na modalidade de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos); Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua interação à vida comunitária nos termos da Resolução CNAS Nº 34/2011.
- Fazer acolhimento às famílias, através do serviço social, atendimentos de psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicomotricidade, atividades sócio-educativas, culturais e esportivas de promoção social de crianças e adolescentes com deficiência, e/ou distúrbios emocionais que interferem na socialização, na comunicação e na aprendizagem, em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social visando sua proteção e promoção, conforme estabelece a PNAS - Política Nacional de Assistência Social e o SUAS - Sistema Único de Assistência Social.
- Realizar atendimento social sem nenhuma discriminação (etnia, gênero, orientação sexual e religiosa);
- Apoiar e desenvolver ações com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, segundo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), promovendo ações de engajamento nas áreas da saúde, defesa e garantia dos direitos humanos, direito das crianças, adolescentes e jovens.

Artigo 3º O Instituto Severa Romana - ISR buscará cumprir os fins que objetiva usando os seguintes meios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Criar uma estrutura administrativa que lhe permita manter, monitorar, ampliar e modificar seus serviços, sempre que a experiência indique tal necessidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Organização de cursos, seminários, reuniões, congressos e palestras com o objetivo de capacitar e atualizar seu público-alvo e sua equipe profissional, visando constante **melhoramento** nos atendimentos ofertados aos usuários;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Convênio com Faculdades e Universidades, para conceder estágios nas várias especializações dos seus serviços, e com outras instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do serviço voluntário;

PARÁGRAFO QUARTO: Despertar o público em geral, no sentido de sensibilizar sobre as condições de natureza física, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência;

PARÁGRAFO QUINTO: Manter intercâmbio com instituições similares, inclusive unir-se, para realização de campanhas que possibilitem o fortalecimento da imagem institucional e a captação de recursos;

PARÁGRAFO SEXTO: Fortalecer a convivência de vínculos comunitários, a partir de atividades culturais, de lazer, geração de renda, reuniões, palestras, vivências e dinâmicas por parte da equipe com o intuito de oferecer informação, orientação e reflexão que levem a sensibilização sobre a importância da participação e envolvimento da família para evolução e melhoria na qualidade de vida.



INSTITUTO SEVERA ROMANA

Instituição de Assistência Social

Utilidade Pública Estadual nº 29 / Utilidade Pública Municipal nº 3314

CNPJ – 27.003.680/0001-53 / Insc. Municipal 00.972.851

Artigo 4º Para o desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Severa Romana - ISR poderá participar de editais, credenciamentos, celebrar convênios, contratos, termos de colaboração e fomento, termo de parceria com órgãos públicos ou privados, realizar campanhas e eventos beneficentes e qualquer pessoa poderá ser sócio contribuinte permanente ou eventual.

Artigo 5º O Instituto Severa Romana - ISR terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 5º.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º Farão parte do ISR as seguintes categorias de associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais:

- a) Fundadores;
- b) Benfeitores;
- c) Contribuintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São considerados associados fundadores aqueles que estiveram presentes no ato da fundação do Instituto Severa Romana – ISR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São considerados associados beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que pertencendo ou não ao quadro social, hajam prestado serviços altamente relevante ao Instituto, e que tenham seus nomes indicados e aprovados pela Diretoria.

Parágrafo 3º: São considerados associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem de forma permanente.

Artigo 8º São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Encaminhar crianças e adolescentes ao ISR;
- d) Propor novos Associados;
- e) Assistir todas as reuniões;
- f) Propor medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento do ISR, junto à Diretoria;
- g) Frequentar a Sede do ISR e gozar dos benefícios e das normas estatutárias.

Artigo 9º São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;
- c) Prestigiar o Instituto Severa Romana - ISR por todos os meios, despertando o espírito associativo;
- d) Estar quites com o Instituto Severa Romana – ISR;
- e) Participar à secretaria à mudança de residência e local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Demissão e Exclusão dos Associados serão da seguinte forma:

- a) Que tiverem má conduta notória e comprovada;
- b) Que extraviarem haveres sociais ou promoverem por quaisquer modos o descrédito do Instituto Severa Romana - ISR.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º O Instituto Severa Romana - ISR será administrado por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Handwritten signature and initials.



INSTITUTO SEVERA ROMANA

Instituição de Assistência Social

Utilidade Pública Estadual nº 29 / Utilidade Pública Municipal nº 3314

CNPJ – 27.003.680/0001-53 / Insc. Municipal 00.972.851

Artigo 11º A Assembléia Geral, órgão soberano na Associação constitui-se em pleno gozo de seus direitos estatutário e se reunirá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ordinariamente, uma vez por ano, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, por convocação do Presidente ou, em caso de omissão deste, pelo Vice Presidente, pelo Conselho Fiscal e por 1/5 dos associados presentes.

- a) Apreciar o Relatório Anual de Atividades;
- b) Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Plano de Ação para o exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Presidente, em caso de omissão deste, pelo Vice Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 12º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação, ou na Imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 13º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 14º Compete a Diretoria:

- a) Elaborar e executar o Plano de Ação Anual;
- b) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades;
- c) Entrosar-se com Associações das redes públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários fixar-lhes salários e atribuições.

Artigo 15º Compete ao Presidente:

- a) Representar o Instituto Severa Romana - ISR, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e o REGIMENTO INTERNO;
- c) Presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, respondendo pelas contratações e demissões de pessoal;
- f) Adquirir por compra, cessão ou doação, imóveis, móveis ou semoventes, considerados necessários a Associação;
- g) Firmar parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, termo de credenciamento e/ou compromisso;
- h) Assinar, em conjunto ou isoladamente, todas as operações financeiras, tais como: pagar contas, assinar recibos e cheques, abrir e fechar contas e realizar as demais movimentações bancárias;
- i) Delegar competência a um procurador, sendo obrigatoriamente funcionário da associação em regime de CLT.

Artigo 16º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- d) Publicar todas as notícias da Entidade;
- e) Supervisionar os serviços da Diretoria Administrativa;
- f) Regularizar toda documentação junto aos Poderes Públicos e Privados.

Artigo 17º Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios, e os donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;



INSTITUTO SEVERA ROMANA

Instituição de Assistência Social

Utilidade Pública Estadual nº 29 / Utilidade Pública Municipal nº 3314

CNPJ – 27.003.680/0001-53 / Insc. Municipal 00.972.851

- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Administração;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- h) Planejar, distribuir e controlar a arrecadação da renda social, que deverá ser depositada em conta bancária;
- i) Remeter o Relatório Anual de Atividades do Instituto a Diretoria e ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º Compete privativamente a Assembléia Geral Ordinária:

- a) Eleger os membros da Diretoria;
- b) Resolver sobre a aquisição ou alienação de patrimônio imóvel;
- c) Aprovar, modificar ou reformar estatuto;
- d) Eleger e Destituir os Administradores
- e) Aprovar as contas, relatório e orçamento da Diretoria;
- f) Dissolver a sociedade;
- g) Excluir sócios;
- h) Aprovar os novos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se refere o Artigo 18º, é exigido voto concorde de 2/3 dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- a) O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- b) Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo Suplente até seu término.

Artigo 20º Compete Ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os registros de Escrituração do Instituto Severa Romana - ISR;
- b) Apreçar os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- c) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- d) Substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 21º A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Conselheiros, Instituidores ou equivalentes.

Artigo 22º É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa independente, se for o caso, para avaliação das contas, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria e balanço do ISR, em cumprimento aos dispositivos legais.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 23º O patrimônio será administrado pelo Presidente, com observância as prescrições legais e regulamentares.

Artigo 24º O patrimônio é formado por todos os bens, direitos, e ações que a sociedade possua ou venha possuir, a qualquer título.

Handwritten signature and initials in blue ink.



INSTITUTO SEVERA ROMANA

Instituição de Assistência Social

Utilidade Pública Estadual nº 29 / Utilidade Pública Municipal nº 3314

CNPJ – 27.003.680/0001-53 / Insc. Municipal 00.972.851

Artigo 25º As rendas, receitas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção, no desenvolvimento de seus objetivos estatutários e na formação do patrimônio, com a melhoria e ampliação das instalações gerais dos estabelecimentos mantidos.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Artigo 26º Os recursos financeiros do ISR serão provenientes de:

- a) Dotações que lhe forem atribuídas em orçamentos da União, dos estados e dos Municípios;
- b) Dotações e contribuições, a título de subvenção ou doação concedidas por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Rendas de aplicações de bens, valores e patrimônio;
- d) Retribuição de atividades remuneradas;
- e) Rendas de taxas, emolumentos e anuidade;
- f) Contribuições sociais;
- g) Rendas eventuais; e
- h) Outras rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Instituto Severa Romana - ISR aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos Institucionais. Por decisão da Assembléia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

CAPÍTULO IX – DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 27º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 28º Anualmente, o órgão encarregado pelos serviços financeiros e de contabilidade, elaborará a proposta orçamentária e enviará ao Presidente, para posterior apreciação da Assembléia Geral, assim como o Balanço Patrimonial e Financeiro, conforme legislação específica.

Artigo 29º A escrituração contábil será feita por órgão do ISR ou por escritório devidamente credenciado, fazendo os lançamentos em livros e/ou meios digitais revestidos das formalidades legais, assegurando sua exatidão, respeitando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 30º A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil.

PARAGRAFO ÚNICO: A escrituração deverá abranger todas as operações do ISR e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

CAPÍTULO X – DO ESTATUTO, FUNDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 31º O Estatuto somente poderá ser reformulado por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 32º O Instituto Severa Romana, será dissolvido por decisão de 2/3 dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 33º Em caso de dissolução ou extinção do Instituto Severa Romana – ISR, o eventual patrimônio será destinado à outra associação idônea que tenha os mesmos objetivos e personalidade jurídica de direito privado e de caráter público, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei no 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

obvio
5



INSTITUTO SEVERA ROMANA

Instituição de Assistência Social

Utilidade Pública Estadual nº 29 / Utilidade Pública Municipal nº 3314

CNPJ – 27.003.680/0001-53 / Insc. Municipal 00.972.851

CAPÍTULO XI – DOS REGISTROS

Artigo 34º O ISR manterá os seguintes registros:

- a) Livro de presença das assembléias e reuniões;
- b) Livro de ata das assembléias e reuniões;
- c) Registros fiscais e contábeis;
- d) Demais registros exigidos pela legislação.

Artigo 35º Esses registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas e/ou por meios digitais.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º Todos os sócios reconhecem como de seu dever cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os regimentos e normas de suas unidades.


Artigo 37º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 38º O presente Estatuto será averbado a margem do Estatuto anterior no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ), no Estado do Rio de Janeiro e entrará em vigor na data do seu registro, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022.



Adail Alves Ferreira
Instituto Severa Romana Presidente
Adail Alves Ferreira
Presidente


Romana Cicero Orempulle da Silva
Secretária


Claudilene dos Santos Monteiro
Presidente da Assembléia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 22902
202203161116230 14/04/2022
Emol: 219,67 Tributo: 74,68 Reemb.: 6,39
Selo: EDZW 73429 HVG
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial





INSTITUTO SEVERA ROMANA

Instituição de Assistência Social

Utilidade Pública Estadual nº 29 / Utilidade Pública Municipal nº 3314

CNPJ – 27.003.680/0001-53 / Insc. Municipal 00.972.851

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SEVERA ROMANA

AGE de 02/02/2022.

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (02/02/2022) às 17h na sede do Instituto Severa Romana – ISR, situado à Rua Cachambi nº. 530, Cachambi, Rio de Janeiro/RJ, após convocação através de Edital afixado na sede do Instituto, conforme previsto no art. 12º do Estatuto, deu início a reunião com presença de 2/3 dos associados presentes, conforme parágrafo único do Art. 18º para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1- Alteração de Endereço;

2- Assuntos de Interesse Geral.


Sob a presidência da Srª Claudilene dos Santos Monteiro, foi designado para secretariar os trabalhos, a Srª Romana Cícero Orempuller da Silva, em seguida foi aberta a sessão, sendo colocado em pauta a aprovação da alteração do endereço estatutário. A Srª Adail Alves Ferreira, presidente do Instituto Severa Romana fez uma explanação sucinta justificando a necessidade de um local com acessibilidade.

Em prosseguimento a reunião, a Srª Claudilene dos Santos Monteiro, presidente da Assembleia, colocou em votação a alteração de endereço do Instituto Severa Romana para Rua Tôrres Sobrinho nº 32 - Méier – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20780-050, sendo aprovada por unanimidade a consolidação do Estatuto.

Declaramos que o quorum foi atingido com a presença de 5 (cinco) pessoas e não havendo nada mais a ser tratado, foi dada como encerrada a Assembléia, e eu, Romana Cícero Orempuller da Silva, secretária desta sessão, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada juntamente com a presidente da Assembléia, Srª Claudilene dos Santos Monteiro.

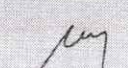
Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022.


Romana Cícero Orempuller da Silva
Secretária


Claudilene dos Santos Monteiro
Presidente da Assembléia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 22902
202203161116230 14/04/2022
Emol: 212,93 Tributo: 72,41 Reemb.: 6,39
Selo: EDZW 73427 IKY
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

